



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAHIA - IFBA
CAMPUS CAMAÇARI

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR Nº. 01/2018

Chamada Pública nº. 01/2018 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015).

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Bahia – IFBA, Campus Camaçari, pessoa jurídica de direito público, com sede no Loteamento Espaço Alpha, s/nº, bairro Limoeiro, Camaçari-BA, CEP: 42.802-590, inscrita no CNPJ sob n.º 10.764.307/0008-99, representada neste ato pela Comissão de Chamada Pública, nomeada conforme Portaria nº 008, de 07 de maio de 2018, designada pelo Diretor Geral em Exercício, a Sra. Rosângela de Araújo Santos, inscrito no CPF sob o nº 445.062.285-53, que no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015), vem realizar Chamada Pública, através de dispensa de licitação, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de aproximadamente 6 meses. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **30/08/2018, às 10:00 horas**, na sede deste Instituto, localizado no endereço descrito acima.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme planilha de especificações e quantitativos dos gêneros alimentícios, segundo informações contidas no **ANEXO I** deste edital.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1 - Diariamente são distribuídos no refeitório estudantil cerca de 400 lanches nos seguintes turnos: matutino (165) e vespertino (235).

2.2 - As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo para um período de 6 meses do ano letivo de 2018. No entanto, as entregas deverão ser fracionadas conforme as quantidades específicas para cada produto, de acordo com a necessidade do Campus.

2.3 - A alimentação constitui uma das necessidades mais fundamentais para o homem. Além das implicações fisiológicas, envolve aspectos sociais, psicológicos e econômicos. Estamos nos referindo a uma missão educativa e social de oferecer uma refeição nutricionalmente adequada em termos qualitativos e quantitativos.

2.4 - Desta maneira, o serviço de nutrição tem por objetivo oferecer ao aluno, por meio de uma ação efetiva, um importante instrumento de satisfação de uma

necessidade básica e de real função acadêmico-social, o qual vem de forma completa contribuir para seu melhor desempenho e formação integral, bem como, diminuir a evasão escolar.

2.5 - Os alimentos solicitados são importantes para uma dieta equilibrada do ponto de vista nutricional, pois fornecem os carboidratos indispensáveis para o fornecimento de energia para o organismo dos adolescentes, além de cálcio para o fortalecimento ósseo, dentre outros componentes com propriedades funcionais como os probióticos, importantes para o fortalecimento do sistema imunológico.

2.6 - Outra informação importante é que os produtos adquiridos da agricultura familiar são em sua maior parte produzidos sem o uso de conservantes, característica essa que compete para a promoção de uma alimentação saudável.

2.7 - Ressaltamos que o não atendimento desta solicitação de alimentos implicará no comprometimento da qualidade nutricional das refeições servidas, o que pode impactar no rendimento acadêmico dos alunos ou mesmo inviabilizar sua permanência no Campus, levando em consideração o grande número de alunos carentes.

2.8 - Os produtos foram especificados de maneira a atender a legislação vigente de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA n.º 304 de 22/04/1996 e n.º 145 de 22/04/1998, da resolução ANVISA n.º 105 de 19/05/1999.

3. FONTE DE RECURSO

3.1 - As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018 correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2018, e repassados pelo FNDE a este Instituto Federal de Educação, mediante classificação programática provenientes da Dotação Orçamentária descrita no procedimento ordinário a seguir:

Natureza de Despesa: 339032-03

Unidade Orçamentária: 158403 - Campus Camaçari

Programa de Trabalho: 111776

PI n.º.: CFF53M9601N

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

4.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP, pessoa física, do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP, pessoa física, de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP, pessoa jurídica, para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

VIII - Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no ANEXO III desta Chamada Pública.

5. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

5.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme ANEXO II (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em Ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado **até 05 (cinco) dias úteis** após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de **até 30 (trinta) dias** o(s) selecionado(s) será (ão) convocado (s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de **até 05 dias úteis**, conforme análise da Comissão Julgadora.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1 - Os agricultores deverão apresentar-se no local, data e hora, indicados no preâmbulo desta Chamada Pública, devendo entregar à Comissão de Chamada Pública, por meio de um representante legal da agricultura familiar, **dois envelopes distintos (ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO e ENVELOPE II – PROJETO DE VENDA)**, lacrados, não transparentes.

6.1.1 - Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.2 - As cópias da documentação deverão estar legíveis, e quando não autenticadas em cartório, acompanhadas do seu original.

6.2.1 - Os documentos que forem emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites.

6.3. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.4. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.5. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a Entidade Executora (EEx.) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.4 e 6.5.

6.6. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

6.7. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 - O quantitativo dos gêneros alimentícios a serem fornecidos, será enviado aos produtores através de comunicação formal elaborado pelo Setor de Nutrição/DIREN do IFBA Campus Camaçari, **com periodicidade semanal/quinzenal**, de acordo com a demanda do Campus em conformidade com o prazo de validade dos produtos.

7.2 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no refeitório escolar do IFBA - Campus Camaçari, localizado no Loteamento Espaço Alpha, s/nº, bairro Limoeiro, Camaçari-BA, CEP: 42.802-590, em até 03 (três) dias úteis, após a emissão da ordem de fornecimento expedida pelo Setor de Nutrição/DIREN do IFBA Campus Camaçari.

7.3 - A entrega dos gêneros alimentícios no Instituto pelos fornecedores será feita de acordo com as condições estabelecidas neste edital de Chamada Pública, mediante preenchimento do Termo de Recebimento da Agricultura Familiar – ANEXO V.

7.4 - No período de férias da Instituição, poderá haver redução no quantitativo dos gêneros alimentícios a serem fornecidos para o Campus ou a suspensão do fornecimento desses alimentos.

7.5 - Quando da entrega, os alimentos devem estar acondicionados em embalagem atóxica, individualizada e seguindo critérios de higiene previstos em legislação com data de fabricação, validade e SIF, SIE ou SIM.

7.6 - As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

7.7 - A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.

8. PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado em **até 30 dias**, contados a partir do efetivo recebimento dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo contratado, devidamente atestada e liquidada pelo Contratante.

8.2 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, via conta bancária, mediante a apresentação de fatura discriminativa pelo produtor de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no projeto de venda (proposta de preços) vencedora, devidamente certificada e atestada.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a IX da Lei nº 8.666/93, e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.

10.1.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de servidor designado pela Direção Geral do Campus Camaçari.

10.2 - O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

10.3 - O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Das decisões proferidas pela Comissão de Chamada Pública caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O presente edital da Chamada Pública poderá ser obtido nos seguintes locais:

12.1.1 - Na Coordenação de Aquisições do IFBA, Campus Camaçari, localizado no Loteamento Espaço Alpha, s/nº, bairro Limoeiro, Camaçari-BA, CEP: 42.802-590, no horário das 07h às 12h e das 13h às 16h.

12.1.2 - No site do IFBA – Campus Camaçari (<http://www.camacari.ifba.edu.br/>).

12.1.3 - Os pedidos de esclarecimentos referentes à Chamada Pública Nº 01/2018 deverão ser enviados à Comissão de Chamada Pública do IFBA - Campus Camaçari, através do protocolo do IFBA, até **02 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

12.2 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal, em especial as disposições e implicações contidas no Artigo 10, incisos IV e V da Lei n.º 6.437/77 (Vigilância Sanitária), Artigo 18, § 6 e incisos do Código de Defesa do Consumidor, e art. 7º, inciso IX, da Lei 8.137/90.

12.2.1 - Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, serão devolvidos no ato da entrega e o produtor vencedor deverá, substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação da rejeição.

12.3 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/Ano/Entidade Executora e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

12.4 - A Comissão de Chamada Pública analisará as propostas e emitirá parecer declarando o(s) vencedor (es) e o resultado do processo, o qual será remetido à autoridade competente para que se proceda à sua devida homologação.

12.5 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

12.6 - O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem desta Chamada Pública será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro.

Camaçari, 03 de agosto de 2018.

Fernando Franco Viana
Presidente da Comissão de Chamada Pública

Aline Rita Pereira Hohenfeld
Membro da Comissão de Chamada Pública

Renata Marciel Bittencourt Passos
Membro da Comissão de Chamada Pública

Rosangela de Araújo Santos
Membro da Comissão de Chamada Pública

Teresinha de Quadros Guilherme dos Santos
Membro da Comissão de Chamada Pública



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAHIA - IFBA
CAMPUS CAMAÇARI

ANEXO I
PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

ITEM	DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DOS PRODUTOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Objeto: BROA DE MILHO Descrição Detalhada: Broa de milho. Acondicionado em embalagem atóxica, individualizada e seguindo critérios de higiene previstos em legislação com data de fabricação, validade e S.I.F, S.I.E ou S.I.M. Unidades ou pacotes de no mínimo de 50 gramas.	Und	2400	R\$1,20	R\$2.880,00
02	Objeto: IOGURTE Descrição Detalhada: Iogurte de leite integral, vários sabores (ex. morango, coco, graviola). Acondicionado em embalagem atóxica, individualizada e seguindo critérios de higiene previstos em legislação com data de fabricação, validade e S.I.F, S.I.E ou S.I.M. Alternar sabores na entrega. Unidades de no mínimo de 200 gramas.	Und	2000	R\$2,10	R\$4.200,00
03	Objeto: MINI BOLOS ARTESANAIS TIPO CUPCAKE Descrição Detalhada: Mini bolos artesanais tipo cupcake, sabores variados (aipim, coco, milho, chocolate, formigueiro). Acondicionado em embalagem atóxica, individualizada e seguindo critérios de higiene previstos em legislação com data de fabricação, validade e S.I.F, S.I.E ou S.I.M. Alternar sabores na entrega. Unidades de no mínimo de 50 gramas.	Und	2400	R\$1,28	R\$3.072,00
04	Objeto: SEQUILHO Descrição Detalhada: Sequilho. Acondicionado em embalagem atóxica, individualizada e seguindo critérios de higiene previstos em legislação com data de fabricação, validade e S.I.F, S.I.E ou S.I.M. Unidades ou pacotes de no mínimo de 50 gramas.	Und	2000	R\$1,37	R\$2.740,00
TOTAL GERAL					R\$12.892,00

LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

IFBA - Instituto Federal da Bahia - Campus Camaçari.

Setor: Coordenação de Nutrição - CONUT

Endereço: Lot. Espaço Alpha, s/nº, Limoeiro, Camaçari-BA, CEP: 42.802-590

Tel.: (71) 3649-8600.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAHIA - IFBA
CAMPUS CAMAÇARI

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone				7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta		
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos	
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital n 01/018 (o mesmo que consta na Chamada Pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente				2. CPF	
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)
9. Banco		10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n 01/2018 (o mesmo que consta na Chamada Pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome			CNPJ		Município
Endereço					Fone
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAHIA - IFBA
CAMPUS CAMAÇARI**

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DO TRABALHO DO MENOR

A Associação ou Cooperativa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., e CPF/MF sob o nº..... DECLARA, para fins do disposto no inciso "V" art. 27 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Camaçari,..... dede 2018.

Associação ou Cooperativa



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAHIA - IFBA
CAMPUS CAMAÇARI**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O (a)..... (nome do Grupo Formal) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede....., CEP....., na cidade de, neste ato representado(a) por, (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda), (nacionalidade), (estado civil) (profissão) portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, emitida por (pela)/....., em/...../....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº, residente e domiciliado (a), CEP....., na cidade de....., nos termos do Estatuto Social, DECLARA, sob pena de lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e demais normas que regem a o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

Camaçari, de de 2018.

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAHIA - IFBA
CAMPUS CAMAÇARI**

ANEXO V

TERMO DE RECEBIMENTO

Atesto que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - Campus Camaçari, Entidade Executora do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CNPJ 10.764.307/0008-99, representada por seu Diretor Geral, , o Sr. Affonso José de Sousa Alves Filho, RG. Nº 00824800-10-SSP/BA, CPF. Nº 109.856.385-91, recebeu em de de ou durante o período de /...../..... do (s) nome (s)(contratado) dos produtos abaixo relacionados:

Produto	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total
Totais				

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ (.....). Informo, ainda, que os produtos recebidos estão de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta Instituição Educacional, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição de gêneros oriundos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

Camaçari, de de 2018.

Representante da Entidade Executora

Representante do grupo Fornecedor



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAHIA - IFBA
CAMPUS CAMAÇARI**

ANEXO VI

**MINUTA DO CONTRATO N.º XX/2018
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Bahia – IFBA, Campus Camaçari, pessoa jurídica de direito público, com sede no Loteamento Espaço Alpha, s/nº, bairro Limoeiro, Camaçari-BA, CEP: 42.802-590, inscrita no CNPJ sob n.º 10.764.307/0008-99, representada neste ato pelo Diretor Geral, o Sr. Affonso José de Sousa Alves Filho, CPF nº 109.856.385-91, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Rua _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2018, Processo _____ resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

As cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá garantida prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a IX da Lei nº 8.666/93, e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de servidor designado pela Direção Geral do Campus Camaçari.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015), pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até _____de _____de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____, ____ de _____ de _____.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

DIRETOR GERAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____